

# DIÁRIO



# OFICIAL

Nº 228 | 11 de setembro de 2023 e 12 de setembro de 2023

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

[www.buzios.rj.gov.br](http://www.buzios.rj.gov.br)

# Festa Literária

27/SET : 8H ÀS 20H

28 E 29/SET : 8H ÀS 17H

30/SET : 13H ÀS 17H

LOCAL: PRAÇA DO INEFI, RASA



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

**PREFEITO**  
Alexandre de Oliveira Martins

**VICE PREFEITO**  
Miguel Pereira de Souza

### ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

**Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)**  
DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

**Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)**  
MARCUS VALLERIU DA SILVA LODEOSE

**Secretaria Municipal de Administração (SECAD)**  
PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)**  
RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

**Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)**  
GENILSON DRUMOND DE PINA

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SE PUB)**  
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

**Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)**  
DANIELLE GUIMARÃES DA SILVA

**Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)**  
JOSIANI DOS SANTOS MEIRA ROSA

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)**  
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP)**  
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SE AUR)**  
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

**Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)**  
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino).

**Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)**  
CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)**  
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

**Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)**  
LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

**Procuradoria Geral (PGM)**  
THIAGO SANTOS FERREIRA

**Controladoria Geral (CGM)**  
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

**Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração**  
MARCELO SOUZA ROCHA

**Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPEN)**  
URIEL DA COSTA PEREIRA

**Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)**  
NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA

**Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)**  
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (interino).

**Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)**  
CAIO CORRÊA CANELLAS

**Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)**  
AURELIO BARROS AREAS

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE**  
Rafael Aguiar Pereira de Souza  
**VICE-PRESIDENTE**  
Josué Pereira dos Santos  
**1º SECRETÁRIO**  
Victor de Almeida dos Santos  
**2º SECRETÁRIO**  
Adiel da Silva Vieira

**VEREADORES**  
Marcos Clayton Assis Sodré  
Gelmires da Costa Gomes Filho  
João Carlos de Souza dos Anjos  
Samuel Francisco Rodrigues Filho  
Raphael Amaral Lima Braga

### EXPEDIENTE

**INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE CAAPE - POLO RASA**

**18 DE SETEMBRO**  
**HORÁRIO: 18H**

ENDEREÇO: RUA DA ASSEMBLEIA, Nº 14 - VILA VERDE, RASA

EDUCAR É ORIENTAR VOO! BÚZIOS PREFEITURA Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

**7º Festival da SARDINHA**  
E FRUTOS DO MAR

**15, 16 E 17 SETEMBRO**  
Campo da SEB

PROGRAMAÇÃO	
<b>SEXTA - 15.09</b>	
*Burocratas etc	19H30
*Pagode do Junior	21H30
*Raylane Mendes	23H30
<b>SABADO - 16.09</b>	
*Jv Delírio	19H30
*B loco do Danny	21H30
*Cover do Zé Ramalho	23H30
<b>DOMINGO - 17.09</b>	
*Detonautas	20H
*DJ Blindado	TODOS OS DIAS NOS INTERVALOS

BÚZIOS PREFEITURA Prefeitura de Armação de Búzios Búzios Turismo

**3ª PRÉ CONFERÊNCIA Municipal da Juventude**

**12.09 | ÀS 9H**

**CRAS DA RASA**

- Direito ao Território e à Mobilidade
- Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente
- Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça

SUPERVISÃO juven-idade BÚZIOS PREFEITURA Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.798, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

\* Republicada nesta data por incorreções

Dispõe sobre instituir o estágio de estudantes no âmbito do Poder Legislativo no município de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o estágio a estudantes de ensino médio vinculados à estrutura do ensino público, de nível superior e de cursos profissionalizantes técnicos, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º O recrutamento para as vagas de estágio será feito através de processo seletivo simplificado, mediante prévia convocação por edital divulgado no órgão oficial de publicação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As vagas serão destinadas, prioritariamente, aos alunos tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos.

Art. 3º Para aceitação de estagiários, o Poder Legislativo Municipal, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou com o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e dar-se-á mediante celebração de termo de compromisso entre o educando ou com seu representante ou assistente legal quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, o Poder Legislativo Municipal e a instituição de ensino, no qual deverá constar pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Poder Legislativo Municipal e estudante;

II – menção do convênio ou contrato a que se vincula;

III – objetivo do estágio, bem como o local de realização do mesmo;

IV – carga horária semanal de 20 (vinte) horas, distribuída nos horários de funcionamento da Câmara Municipal, a qual deverá ser compatível com o horário escolar;

V – redução da carga horária pela metade em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Câmara Municipal, no início do período letivo;

VI – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

VII – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VIII – valor da bolsa mensal;

IX – indicação de concessão de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

X – obrigação do Poder Legislativo Municipal de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do aluno durante o período do estágio;

XI – condições de desligamento do estagiário

XII – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

XIII – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio será definida pela Câmara Municipal, devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, sendo considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

Art. 6º Serão concedidos aos estagiários, contratados para fins de estágio no Poder Legislativo no Município, mencionados no art. 1º, *caput*, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio de estágio correspondente à um salário mínimo vigente à época da contratação, aos alunos do ensino superior;

II - bolsa-auxílio de estágio correspondente à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da contratação, aos alunos dos ensinos médio e técnico;

III – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

§ 1º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte os dias de falta não justificados.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º Os dias de recesso poderão ser concedidos em períodos contínuos ou fracionados, sempre observada à proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 4º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

Art. 7º Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término do seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do órgão concedente;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou abandono do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

V – quando o estudante não tiver aproveitamento suficiente nas notas curriculares da graduação ou do curso Técnico profissionalizante ao qual se encontra matriculado, devendo a instituição de ensino informar semestralmente a comprovação do aproveitamento do estagiário ao Poder Legislativo Municipal;

VI - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de dois dias, consecutivos ou não, no período de um mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

Autoria: Vereador Raphael Amaral Lima Braga



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.264, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Abre às Unidades Orçamentárias,  
Crédito Adicional Suplementar na  
importância R\$ 740.279,04 (Setecentos  
e quarenta mil, duzentos e setenta e  
nove reais e quatro centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei Municipal nº 1801, de 09 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), cuja redação foi dada pela Lei Municipal nº 1.802, de 13 de janeiro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2023, no valor R\$ 740.279,04 (Setecentos e quarenta mil, duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos), na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminada no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 1º de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

\* Com Anexos I e II

**ANEXO I - DECRETO Nº 2264 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS**

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
<b>FUNÇÃO</b>	04	ADMINISTRAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA</b>	0024	Apoio Universitário
<b>ATIVIDADE</b>	2.002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PECUNIÁRIO PARA ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR
<b>ELEMENTO</b>	33901800	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>740.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>UNIDADE</b>	14.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
<b>FUNÇÃO</b>	12	EDUCAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	361	ENSINO FUNDAMENTAL
<b>PROGRAMA</b>	0017	Rede Escolar
<b>ATIVIDADE</b>	2.130	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES -FUNDEB 70%
<b>ELEMENTO</b>	31911300	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>15411070 - VAAF - FUNDEB 70%</b>		<b>279,04</b>

**Total da Suplementação 740.279,04****ANEXO II - DECRETO Nº 2264 - DOTAÇÕES ANULADAS**

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO
<b>FUNÇÃO</b>	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
<b>PROGRAMA</b>	9999	Reserva de Contigência
<b>ATIVIDADE</b>	9.996	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
<b>ELEMENTO</b>	77999900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>740.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>UNIDADE</b>	14.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
<b>FUNÇÃO</b>	12	EDUCAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>PROGRAMA</b>	0017	Rede Escolar
<b>ATIVIDADE</b>	2.040	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES -FUNDEB 30%
<b>ELEMENTO</b>	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1541 - VAAF - FUNDEB - 30 %</b>		<b>279,04</b>

**Total da Anulação 740.279,04**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.269, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre às Unidades Orçamentárias,  
Crédito Adicional Suplementar na  
importância R\$ 614.714,48 (Seiscentos  
e quatorze mil, setecentos e quatorze  
reais e quarenta e oito centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei Municipal nº 1801, de 9 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), cuja redação foi dada pela Lei Municipal nº 1.802, de 13 de janeiro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2023, no valor R\$ 614.714,48 (Seiscentos e quatorze mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminada no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 5 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

\* Com Anexos I e II

**ANEXO I - DECRETO Nº 2269 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS**

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
<b>FUNÇÃO</b>	13	CULTURA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	392	DIFUSÃO CULTURAL
<b>PROGRAMA</b>	0001	Modernização da Administração Pública
<b>ATIVIDADE</b>	2.355	DESPESAS CONTINUADAS E INCREMENTAÇÃO DA SECRETARIA E SEUS EQUIPAMENTOS CORRELATOS.
<b>ELEMENTO</b>	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>55.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
<b>FUNÇÃO</b>	13	CULTURA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	392	DIFUSÃO CULTURAL
<b>PROGRAMA</b>	0049	Cultura para Todos
<b>ATIVIDADE</b>	2.354	DIFUNDIR, INCENTIVAR E PROMOVER OS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS, DESTACANDO A CUL
<b>ELEMENTO</b>	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>450.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>UNIDADE</b>	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>FUNÇÃO</b>	10	SAÚDE
<b>SUBFUNÇÃO</b>	301	ATENÇÃO BÁSICA
<b>PROGRAMA</b>	0163	Gestão da Atenção Primária em Saúde
<b>ATIVIDADE</b>	2.323	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
<b>ELEMENTO</b>	33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1600 - SUS - FNS - Bloco de Manutenção</b>		<b>27.996,40</b>

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
<b>FUNÇÃO</b>	06	SEGURANÇA PÚBLICA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA</b>	0001	Modernização da Administração Pública
<b>ATIVIDADE</b>	2.072	AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO
<b>ELEMENTO</b>	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>81.718,08</b>

**Total da Suplementação 614.714,48**



**ANEXO II - DECRETO Nº 2269 - DOTAÇÕES ANULADAS**

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
<b>FUNÇÃO</b>	13	CULTURA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	392	DIFUSÃO CULTURAL
<b>PROGRAMA</b>	0001	Modernização da Administração Pública
<b>ATIVIDADE</b>	2.355	DESPESAS CONTINUADAS E INCREMENTAÇÃO DA SECRETARIA E SEUS EQUIPAMENTOS CORRELATOS.
<b>ELEMENTO</b>	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>55.000,00</b>
<b>1704 - Royalties - União</b>		

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
<b>FUNÇÃO</b>	13	CULTURA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	392	DIFUSÃO CULTURAL
<b>PROGRAMA</b>	0049	Cultura para Todos
<b>ATIVIDADE</b>	2.354	DIFUNDIR, INCENTIVAR E PROMOVER OS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS, DESTACANDO A CUL
<b>ELEMENTO</b>	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>450.000,00</b>
<b>1704 - Royalties - União</b>		

<b>ORGÃO</b>	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>UNIDADE</b>	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>FUNÇÃO</b>	10	SAÚDE
<b>SUBFUNÇÃO</b>	301	ATENÇÃO BÁSICA
<b>PROGRAMA</b>	0163	Gestão da Atenção Primária em Saúde
<b>ATIVIDADE</b>	2.323	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
<b>ELEMENTO</b>	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>27.996,40</b>
<b>1600 - SUS - FNS - Bloco de Manutenção</b>		

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
<b>FUNÇÃO</b>	06	SEGURANÇA PÚBLICA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	181	POLICIAMENTO
<b>PROGRAMA</b>	0072	Búzios com segurança
<b>PROJETO</b>	1.311	TERMO DE COOPERAÇÃO - PROGRAMA PROEIS
<b>ELEMENTO</b>	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>57.757,85</b>
<b>1704 - Royalties - União</b>		

**ANEXO II - DECRETO Nº 2269 - DOTAÇÕES ANULADAS**

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
<b>FUNÇÃO</b>	06	SEGURANÇA PÚBLICA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
<b>PROGRAMA</b>	0001	Modernização da Administração Pública
<b>ATIVIDADE</b>	2.129	QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
<b>ELEMENTO</b>	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>11.000,00</b>
<b>1704 - Royalties - União</b>		

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
<b>FUNÇÃO</b>	06	SEGURANÇA PÚBLICA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA
<b>PROGRAMA</b>	0033	Mobilidade e Segurança para Trânsito
<b>ATIVIDADE</b>	2.379	PROGEP - PROGRAMA EDUCACIONAL E PREVENTIVO
<b>ELEMENTO</b>	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>5.000,00</b>
<b>1704 - Royalties - União</b>		

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
<b>FUNÇÃO</b>	06	SEGURANÇA PÚBLICA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA
<b>PROGRAMA</b>	0033	Mobilidade e Segurança para Trânsito
<b>ATIVIDADE</b>	2.379	PROGEP - PROGRAMA EDUCACIONAL E PREVENTIVO
<b>ELEMENTO</b>	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>663,26</b>
<b>1704 - Royalties - União</b>		

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
<b>FUNÇÃO</b>	06	SEGURANÇA PÚBLICA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	182	DEFESA CIVIL
<b>PROGRAMA</b>	0036	Planej. e Exec. das Ações de Defesa
<b>ATIVIDADE</b>	2.067	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS
<b>ELEMENTO</b>	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>5.996,97</b>
<b>1704 - Royalties - União</b>		

**ANEXO II - DECRETO Nº 2269 - DOTAÇÕES ANULADAS**

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
<b>FUNÇÃO</b>	06	SEGURANÇA PÚBLICA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	182	DEFESA CIVIL
<b>PROGRAMA</b>	0036	Planej. e Exec. das Ações de Defesa
<b>ATIVIDADE</b>	2.068	POSTOS DE OBSERVAÇÃO NA PRAIA
<b>ELEMENTO</b>	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>1.300,00</b>

**Total da Anulação 614.714,48**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 31 de agosto de 2023, RAFAEL MARTINS MIKA do cargo em comissão de Coordenador de Apoio ao Controle Externo, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 430, de 10 de maio de 2022.

Armação dos Búzios, 6 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 624, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de setembro de 2023, JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Apoio ao Controle Externo, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 6 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 625, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito desde 1º de abril de 2023, a Portaria nº 411, de 3 de abril de 2023, veiculada no Diário Oficial nº 165, de 4/4/2023, que nomeou BRUNO LINHARES DA SILVEIRA como Gerente da Dívida Ativa.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

==

PORTARIA Nº 626, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 31 de março de 2023, BÁRBARA PEIXOTO AGUIAR do cargo em comissão de Gerente Administrativo, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 7, de 3 de janeiro de 2023.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 627, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de abril de 2023, BRUNO LINHARES DA SILVEIRA para exercer o cargo em comissão de Gerente Administrativo, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 628, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de abril de 2023, BÁRBARA PEIXOTO AGUIAR para exercer o cargo em comissão de Gerente da Dívida Ativa, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

—  
—

PORTARIA Nº 629, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 31 de agosto de 2023, MARCELO RODRIGUES DE SOUZA CUNHA do cargo em comissão de Gerente Patrimonial FMS, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 361, de 27 de janeiro de 2023.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*



PORTARIA SECAD Nº 304, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, e de acordo com o Art. 32, da Lei Complementar nº 15, de 15/01/2007.

RESOLVE:

TORNAR VAGO, com efeito desde 17 de agosto de 2023, o cargo de provimento efetivo de PORTEIRO, do servidor **ARLINDO DA SILVA RIOS**, matrícula 13997, estatutário, por motivo de falecimento.

Armação dos Búzios, 31 de agosto de 2023.

**PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

ERRATA

-

Na publicação da Portaria nº 282/2023, veiculada no Diário Oficial nº 220/2023, de 17/08/2023 e em conformidade com o Processo Administrativo nº.9688/2023 -E

ONDE SE LÊ: “EXONERAR, a pedido, a servidora **DIANA CAMILA MEDEIROS BITTENCOURT DA SILVA**, cargo FISIOTERAPIA (RPG), estatutária, matrícula nº6184, pelo período de 07/08/2023.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ: “EXONERAR, a pedido, a servidora **CAMILA MEDEIROS BITTENCOURT DA SILVA**, cargo FISIOTERAPEUTA RPG, estatutária, matrícula nº6184, pelo período de 07/08/2023.

Armação dos Búzios, 29 de junho de 2023.

**PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração*



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Armação dos Búzios  
Controladoria Geral do Município

**PORTARIA TOMADA DE CONTAS CGM Nº 09, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

**Portaria de Tomada de Contas Especial  
e dá outras providências.**

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 69 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº. 161/2019 alterada pela Lei Complementar nº. 174/2020;

CONSIDERANDO o constante na Deliberação nº 279/17 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que disciplina quanto a instauração, a organização e o processamento das tomadas de contas no âmbito da administração pública direta e indireta, estadual e municipal, bem como seu encaminhamento por meio do sistema informatizado e-TCERJ;

CONSIDERANDO, a determinação no processo TCE-RJ nº 830.032-8/2016 em 13/11/2020, quanto a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a ser providenciada pelo titular do órgão central de Controle Interno do Município de Armação dos Búzios nos termos da referida Deliberação;

CONSIDERANDO, que foi instaurada através da Portaria de Tomada de Contas Especial CGM nº. 01/2021 em 11/02/2021, no intuito de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o possível dano advindo ao erário, em decorrência da inobservância ao princípio de economicidade, nos termos expostos na fundamentação do voto exarado no processo TCE-RJ nº 830.032-8/2016;

CONSIDERANDO, que a Comissão de Tomada de Contas encaminhou o Relatório de Tomada de Contas Especial a E. Corte de Contas no dia 01/02/2023;

CONSIDERANDO, que a E. Corte de Contas encaminhou a Controladoria Geral do Município o Ofícios PRS/SSE/CGC 21666/2023 oriundo do Processo TCE/RJ nº 217.418-6/21, para que no prazo de 60 (sessenta) dias a Comissão Especial de Tomada de Contas atenda as determinações contidas no ofício supracitado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o prazo até o **dia 01/10/2023** para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria de Tomada de Contas Especial CGM nº. 08 de 02 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 11/08/2023.

Armação dos Búzios, 11 de agosto de 2023.

**Luciana Vieira**  
*Controladora Geral do Município*

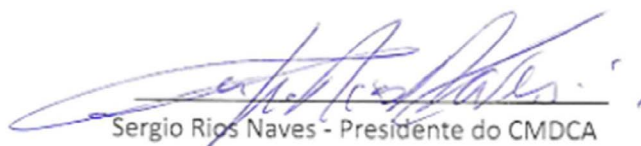


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Município de Armação dos Búzios  
Estado do Rio de Janeiro

Armação dos Búzios, 05 de setembro de 2023

**Relação de NÚMEROS e NOMES dos candidatos aptos a realizarem a campanha para o  
Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**

NÚMERO DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO
04	Essony Siqueira da Silva Filho
05	Marcos Pimentel Gonçalves
10	Danielle Bernardino Fortunato de Oliveira
13	Solange Gonçalves Mathias
14	Margareth Oliveira de Souza
15	Hanna Christielle Caires Ghorayeb
16	Olívia Garcia da Silva Santos
17	Adriana Ribeiro de Oliveira
20	José Carlos Portela de Souza
21	Claudeir Borges Rangel Júnior
23	Jucilane Rocha Souza
25	Thamiris Afonso Carvalho
26	Nancy Amaral Lima
35	Monique Carvalho da Silva Azevedo



Sergio Rios Naves - Presidente do CMDCA

Avenida José Bento Ribeiro Dantas nº 295, RASA – Armação dos Búzios / RJ  
e-mail: cmdcabuzios@gmail.com



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,**  
**Trabalho e Renda**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

Processo nº 2316/2018.  
Folha nº 376.

Armação dos Búzios, 06 de setembro de 2023.

### **NOMEAÇÃO DE FISCAL – CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 020/2018**

Venho por meio deste, designar a servidora TANIA AMÉRICA ALVES PEREIRA, Agente Administrativo, Matrícula: 23.658, para exercer a função de Fiscal do contrato de locação nº 020/2018, da locação de imóvel residencial para instalação e funcionamento da sede do Conselho Tutelar de Armação dos Búzios unidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

**JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**TANIA AMÉRICA ALVES PEREIRA**  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 23.658  
Fiscal da Contratação



Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
*Conselho Municipal de Alimentação Escolar*



### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2023**

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, no uso de suas atribuições, vem a público divulgar a data da Assembleia Extraordinária, para a Escolha dos Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada de Armação dos Búzios/RJ, em substituição aos conselheiros renunciantes, a ocorrer na Sede dos Conselhos Municipais, situada na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 1785, Manginhos, Armação dos Búzios, RJ, salas dois e quatro, que ocorrerá na data de **31 de agosto de 2023**, às 14h. Os candidatos devem comparecer ao local na data e horário previstos, preferencialmente, munidos de Ofício da respectiva entidade indicando-o ao CAE, cópia de documento de identificação, CPF e comprovante de residência.

**Armação dos Búzios, 15 de agosto de 2023.**

---

**Cintia Pereira dos Santos Machado**

Presidente do CAE





**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**  
**Conselho Municipal de Alimentação Escolar**



### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2023**

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, no uso de suas atribuições, vem a público divulgar a data da Assembleia Extraordinária, para a Escolha dos Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada de Armação dos Búzios/RJ, em substituição aos conselheiros renunciantes, a ocorrer na Sede dos Conselhos Municipais, situada na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 1785, Manginhos, Armação dos Búzios, RJ, salas dois e quatro, que ocorrerá na data de **14 de setembro de 2023**, em primeira chamada às 14 horas. Os candidatos devem comparecer ao local na data e horário previstos, preferencialmente, munidos de Ofício da respectiva entidade indicando-os ao CAE, cópia de documento de identificação, CPF e comprovante de residência.

**Armação dos Búzios, 05 de setembro de 2023.**

---

**Cintia Pereira dos Santos Machado**

Presidente do CAE

## Ata da Assembleia de Constituição do Conselho Escolar Colégio Municipal Paulo Freire 11/11/2021



Aos 11 dias do mês de novembro de 2021 às 09 horas, nesta cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisca Maria de Souza, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 28.950-890, reuniu-se de forma presencial os candidatos que concorreram como membros do Conselho Escolar para o triênio que terá início em 11/11/2021 e término em 11/11/2024 e os membros da Comissão Eleitoral. Como presidente da assembleia o membro nato: **Leandro Batista Develly**, integraram a Comissão eleitoral; como Representante dos Segmentos Professores Regentes: **Fernanda de Moura Borges**, Demais Funcionários: **Robson Fernandes Lessa**, Representante de Pais e Responsáveis: **Luciana Maria da Silva Macedo**, Comunidade Local: **Marcos Santos da Silva** e como secretário da assembleia, foi designado por unanimidade dos presentes o Sr. **Wagner Corrêa Macedo Junior**, brasileiro, São Gonçalo/RJ, agente de secretaria escolar, solteiro, RG 28.513.381-5, Detran/RJ, CPF 169.736.577-96, Rua Maracujá, nº 120, Bairro Jardim Esperança, Cabo Frio/RJ. A reunião teve como finalidades: (1) A Constituição da Unidade Executora (2) Aprovação do Estatuto da Entidade, (3) Divulgar o resultado do processo eleitoral dos Segmentos de professores regentes, Segmento demais funcionários, Segmento de pais e responsáveis, Segmento da comunidade local que foi realizado de forma híbrida no 08/11/2021, 09/11/2021 e 10/11/2021 das 08:00h às 20:00h – Eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e posse dos membros eleitos. Começando os trabalhos com o item 01 e 02 do edital, o presidente fez a leitura do Estatuto, após a leitura ficou comprovada a aprovação por unanimidade do Estatuto pelo qual será regida essa Unidade Executora, ficando assim constituído o **Conselho Escolar Colégio Municipal Paulo Freire**, com sede na Rua Francisca Maria de Souza, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 28.950-890 e foro nesta cidade de Armação dos Búzios – RJ. Seguindo para o item 03 do edital, a direção da Unidade Escolar em conjunto com a comissão eleitoral apresentou o mapa de votação que foi devidamente preenchido pela comissão eleitoral e encaminhado ao presidente no dia de hoje, junto com o registro dos votantes que participaram do processo. Em seguida destacou que o processo eleitoral de todos os segmentos ocorreu através de voto secreto por formulário Google forms, divulgando então a composição do Conselho Escolar eleito, para os cargos de representantes dos segmentos de membros do conselho escolar conforme determina o estatuto. Representando o segmento de **PROFESSORES** foi eleita como **Titular: LUÍSA BARBOSA PEREIRA**, brasileira, Rio de Janeiro, professora, casada, RG 20.377.773-5, Órgão Expedidor: Detran/RJ, CPF: 056.801.947-40, Rua Est. Da Usina, nº 200, casa 36, Bairro Centro, Município Armação dos Búzios, RJ, e como **Suplente: DIEGO SILVA CARVALHO**, brasileiro, Rio de Janeiro, professor, casado, RG: 20.554.751-6, Órgão Expedidor: Detran/RJ, CPF 110.727.537-74, Rua Travessa Barão de Japurá, nº 1, Bairro Jardim Primavera, Município Duque de Caxias, RJ. Representando os **DEMAIS FUNCIONÁRIOS** foi eleito como **Titular: DIEGO DA COSTA AMORIM**, brasileiro, Rio de Janeiro, Inspetor de aluno, solteiro, RG 20.931.172-9, Órgão Expedidor: DIC/RJ, CPF 121.600.907-43, Rua Orlando Bragança, nº 2 Bairro Tamoios, Município Cabo Frio – RJ e como **Suplente: BIANCA MACHADO WAITE DOS SANTOS**, brasileira, Rio de Janeiro, porteira, casada, RG 21.359.642-2, Órgão Expedidor: Detran/RJ, CPF 112.420.327-38, Rua De junho, nº 4 – casa:8, Bairro Jardim Esperança, Cabo Frio/RJ e Representando **PAIS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS**, foi eleita como **Titular: RAFAELLY SOARES AZEVEDO**, brasileira, Cabo Frio/RJ, Artesã, casada, RG: 13.381.170-3, Órgão Expedidor: DIC/RJ, CPF: 105.575.187-41, Rua Travessa dos Canários, nº 2, Bairro Baía Formosa, Armação dos Búzios-RJ, e como **Suplente: ALESSANDRA CORREIA SOARES**, brasileira, Niterói/RJ, Do lar, solteira, RG 114.365.07-5, Órgão Expedidor: Detran/RJ, CPF 052.504.877-42, Rua Monte Verde, nº 09, casa 8, Bairro Alta da Boa Vista, Armação dos Búzios-RJ. Representando o segmento da **COMUNIDADE LOCAL** foi eleita como **Titular: CRISTIANE**, brasileira, Rio de Janeiro, professora, casada, RG 09.536.212-5, Detran/RJ, CPF 037.159.397-29, Rua Carlos Mendes nº 17 – casa:08, Jardim Caiçara, Cabo Frio-RJ e como **Suplente: MÔNICA CASARIN FERNANDES ELSEN**, brasileira, Minas Gerais, Jornalista, casada, RG 020.440.444-9, Órgão Expedidor: Detran /RJ, CPF 004.626.446-93, Rua Dulcina de Moraes, nº 17, Bairro Ferradura, Armação dos Búzios-RJ. Representando à **DIREÇÃO**, o Professor Sr. **LEANDRO BATISTA DEVELLY**, brasileiro, Rio de Janeiro, casado, RG:12188562-8, IFP-RJ, CPF: 080.731.417-01, Professor, residente à Av. dos Esportistas lot:11 – Qd:09, S/nº, São José, Armação dos Búzios-RJ. Todos eleitos por unanimidade para o período de **mandato que terá início em 11 de novembro de 2021 e término em 11 de novembro de 2024**. Por último o Sr. **Leandro Batista Develly** informou a todos presentes que era chegado o momento de eleger os membros para compor: a **Diretoria Executiva** nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário e Conselho Fiscal (Membros da Categoria Profissionais da Escola e Membros da Categoria Comunidade Atendida pela Escola). De posse do Estatuto leu as atribuições referentes a cada cargo que será eleito. Isto posto, franqueou aos membros a palavra para apresentação de candidatura cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após um (01) minuto de silêncio e comprovação que não houve manifestação por parte dos eleitos o Presidente fez indicações respeitando a proporcionalidade de 50% de membros de cada categoria, que foram aprovadas por unanimidade ficando assim



### CONSELHEIROS ELEITOS PARA O TRIÊNIO 2021 A 2024

#### SEGMENTO PROFESSORES

Luisa Barbosa Pereira  
Diego Silva Carvalho

#### SEGMENTO DEMAIS FUNCIONÁRIOS

Diego da Costa Amorim  
Bianca Machado Waite dos Santos

#### SEGMENTO RESPONSÁVEIS DE ALUNOS

Rafaelly Soares Azevedo  
Alessandra Correia Soares

#### SEGMENTO COMUNIDADE LOCAL

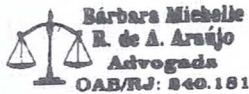
Cristiane Gouvea da Costa  
Mônica Casarin Fernandes Elsen

#### DIRETOR

Leandro Batista Develly

#### ADVOGADA

Barbara Michelle Roxo de Abreu Araújo



#### MEMBROS DA CATEGORIA COMUNIDADE ATENDIDA PELA ESCOLA

Rafaelly Soares Azevedo

RG: 11.396.643-2 / Órgão Expedidor: Duque RJ - Data de emissão: 04/04/2018 - CPF: 105.575.187-41

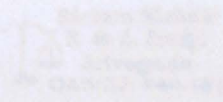
Mônica Casarin Fernandes Elsen

RG: 11.396.643-2 / Órgão Expedidor: Duque RJ - Data de emissão: 17/10/2000 - CPF: 101.434.140-01

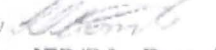
#### ADVOGADA

Barbara Michelle Roxo de Abreu Araújo

OAB/RJ: 840.181



**DIRETORIA EXECUTIVA**

Presidente: Leandro Batista Develly   
RG 12188562-8 / Órgão expedidor: IFP/RJ - Data de emissão: 12/11/1996 - CPF 080.731.417-0

Vice-Presidente: Luísa Barbosa Pereira  
RG 20377773-5 / Órgão expedidor: Detran/RJ - Data de emissão: 10/04/2003 - CPF 056.801.947-40

Secretária: Alessandra Correia Soares  
RG 1114.365.07-5 / Órgão expedidor: Detran/RJ - Data de emissão: 13/03/2018 - CPF 052.504.877-42

1º Tesoureira: Cristiane Gouvea da Costa  
RG 09.536.212-5 / Órgão expedidor: Detran/RJ - Data de emissão: 04/05/2023 - CPF 037.159.397-29

2º Tesoureiro: Diego da Costa Amorim  
RG 20.931.172-9 / Órgão expedidor: Detran/RJ - Data de emissão: 26/03/2009 - CPF 121.600.907-43

**CONSELHO FISCAL****MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAIS DA ESCOLA**

Bianca Machado Waite dos Santos  
RG 21.359.642-2 / Órgão Expedidor Detran/ RJ - Data de emissão: 09/04/2018 - CPF 112.420.3278-38

Diego Silva Carvalho  
RG 20.556.751-6 / Órgão Expedidor Detran/RJ - Data de emissão: 27/06/2009 - CPF 110.727.537-74

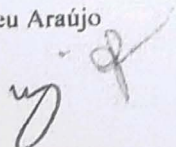
**MEMBROS DA CATEGORIA COMUNIDADE ATENDIDA PELA ESCOLA**


Rafaelly Soares Azevedo  
RG 13.381.170-3 / Órgão Expedidor Detran/RJ - Data de emissão: 04/04/2018 - CPF 105.575.187-41

Mônica Casarin Fernandes Elsen  
RG 020.440.444-6 / Órgão Expedidor Detran/RJ - Data de emissão: 17/10/2000 - CPF 004.626.446-93

**ADVOGADA**

Barbara Michelle Roxo de Abreu Araújo  
OAB-RJ: 240.181



 Barbara Michelle  
R. de A. Araújo  
Advogada  
OAB/RJ: 240.181





# CONVOCAÇÃO

A direção do Colégio Municipal Paulo Freire, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, a Comunidade Escolar (Pais, Professores, Funcionários) para a Assembleia Geral a ser realizada no dia 11 de novembro de 2021, de forma presencial na sede da unidade situada na Rua Francisca Maria de Souza, s/nº, Bairro: Centro, Armação dos Búzios, CEP: 28950-890, às 09:00h em primeira convocação e as 09h:30min em segunda e última convocação, para deliberarem sobre:

- 1- Leitura, Deliberação e Aprovação do Estatuto Social;
- 2- Aprovação do Estatuto da Entidade
- 3- Divulgar o resultado do processo eleitoral dos Segmento de: professores regentes, Segmento demais funcionários, Comunidade atendida, Segmento responsáveis de alunos e segmento comunidade local que foi realizado de forma híbrida no 08/11/21, 09/11/21, e 10/11/21 das 08:00h às 20:00h - Eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e posse dos membros eleitos;

Armação dos Búzios, 3 de novembro de 2021

Leandro Batista Develly  
DIRETOR



### LISTA DE PRESENÇA

NOME	CPF	ASSINATURA
Carolina... [unreadable]	081.961.941-64	[Signature]
Crystiane... [unreadable]	037.159.391-29	[Signature]
Alinda Batista de Almeida	080.731.417-01	[Signature]
P. Diogo... [unreadable]	0160090793	[Signature]
Bianca Machado de Azeite Dossantos	11242032738	[Signature]
Diego Silva Carunho	11072753774	[Signature]
FERNANDA DE NOVA BRUNO	724939567-45	[Signature]
MÔNICA CASARIN F. ELSEN	004626446-93	[Signature]
Rafaelly Soares Aguiar	10557518741	[Signature]
Helena... [unreadable]	088.55787785	[Signature]
Luisa Barbosa	05680194740	[Signature]
Ressamê Lenice Soares	05254877-42	[Signature]
MARCOS SANTOS DA SILVA	083813437-80	[Signature]
[unreadable]	087.811.921-83	[Signature]
[unreadable]	169.736.577-96	[Signature]

**ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR**  
**Colégio Municipal Paulo Freire**



**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Escolar**

Art. 1º - Fica constituída a Unidade Executora, denominada Conselho Escolar Colégio Municipal Paulo Freire, Unidade Escolar que integra a Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, nos termos da Lei nº 1.677/2021, constituída e fundada em 11/11/2021, é uma sociedade civil de natureza associação privada, com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Rua Francisca Maria de Souza, s/nº, Bairro: Centro, Cidade Armação dos Búzios- RJ, CEP: 28950-890 e foro nesta Cidade de Armação dos Búzios, com duração por tempo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º - O ano fiscal do Conselho Escolar Colégio Municipal Paulo Freire coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II**  
**Das Finalidades, Objetivos e Competências**

Art. 3º - O Conselho Escolar Colégio Municipal Paulo Freire, nos termos deste Estatuto, a seguir, denominado simplesmente CONSELHO ESCOLAR, tem por finalidade e principal objetivo a integração comunitária, procurando:

- I - dar continuidade ao processo de Gestão Escolar Democrática no Município;
- II - ampliar os níveis de participação na análise dos projetos e acompanhamento das atividades técnico - pedagógicas e administrativo - financeiras;
- III - estabelecer relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade entre escola e comunidade;
- IV - promover a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 4º - Compete ao CONSELHO ESCOLAR:

- I - celebrar parcerias, sempre com vistas à consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, observando as normas legais pertinentes, com expressa autorização da SEMED;
- II - contratar serviços de terceiros de pessoas jurídicas, após tomada de preço e seleção de mão de obra, com autorização decidida e aprovada em reunião do Conselho Escolar, com prévio exame das propostas apresentadas;
- III - receber repasse de verbas de qualquer esfera governamental, utilizando-as em estrita observância da programação prioritária do Plano de Aplicação de Recursos e segundo cronograma físico e financeiro adequado.

Art. 5º - O CONSELHO ESCOLAR é organização representativa da Comunidade Escolar e local, com funções financeira, consultiva, fiscalizadora, deliberativa, mobilizadora e pedagógica nos assuntos referentes às questões pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

§1º - FUNÇÃO FINANCEIRA: planejar, executar, acompanhar e gerenciar o repasse financeiro das verbas federais, municipais ou próprias, observadas as normas gerais de direito financeiro público em relação a:

- I - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos, estabelecendo prioridades, que serão discutidas e provadas em assembleia;
- II - gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas, assegurando a efetiva participação da comunidade escolar e local;

Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ  
Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Protocolo n.º 6.965  
Data da Protocolização 31/08/2023

- III - controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares fontes;
- IV - manter os dados cadastrais atualizados no sistema PDDE Web e depositária dos recursos do(s) programa(s);
- V - prestar contas relativas à execução dos recursos repassados, arrecadados e doados;
- VI - afixar em mural da Unidade Escolar os extratos financeiros periodicamente;
- VII - cumprir as metas e ações estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar Interativo.



§2º - FUNÇÃO CONSULTIVA: tem caráter de assessoramento, quando analisa as questões de diversas ordens encaminhadas pelos segmentos da comunidade escolar ou local e opina, emite parecer, discute e apresenta sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas sobre:

- I - propostas e medidas que visem à melhoria do ensino;
- II - avaliação institucional da Unidade Escolar;
- III - avaliação de desempenho dos Profissionais da Unidade Escolar;
- IV - avaliação da aprendizagem do aluno;
- V - outras situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativa e financeira, desenvolvidas pela Unidade Escolar.

§3º - FUNÇÃO FISCALIZADORA: quando acompanha a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade da educação em relação a:

- I - acompanhar a aplicação da prestação de contas de recursos financeiros gerados pela Unidade Escolar ou advindos de verbas federais;
- II - fiscalizar, acompanhar, supervisionar e aprovar prestação de contas;
- III - fiscalizar o cumprimento do regimento escolar de forma a contribuir com o bom funcionamento da escola;
- IV - acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social da educação;
- V - fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de ações, aprová-las ou apontar providências para sua alteração;
- VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do calendário;
- VII - acompanhar e fiscalizar a evolução dos indicadores educacionais, como abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros, e o resultado das avaliações externas como, por exemplo, a Prova Brasil, que é um dos componentes do IDEB.

§4º - FUNÇÃO DELIBERATIVA: quando analisa, aprova, decide, vota sobre assuntos de questões administrativas, financeiras e pedagógicas que envolvem a escola, observada a legislação pertinente:

- I - decidir sobre o Projeto Político-Pedagógico e outros assuntos da escola;
- II - aprovar encaminhamentos de problemas para órgãos ou segmentos responsáveis;
- III - elaborar normas internas e;
- IV - elaborar o Plano de Ação Anual e de aplicação de recursos.

§5º - FUNÇÃO MOBILIZADORA: Quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade da educação:

- I - convocar à comunidade, para se integrar, acompanhar e participar do cotidiano da escola com vistas a uma educação com qualidade socialmente referenciada;



II - promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade da educação;

III - divulgar os principais resultados e encaminhamentos das reuniões e da prestação de contas em murais na Unidade Escolar;

IV - envidar esforços com vistas à criação de um site, um *blog* e uma rádio escolar para anunciar as campanhas, as reuniões e outros assuntos.

§6º - FUNÇÃO PEDAGÓGICA: quando mobiliza e cria possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas, fazendo com que cada um se sinta efetivamente participe dos processos educativos na escola:

I - reunir-se com seu segmento para compartilhar ideias, informar as deliberações do Conselho, identificar necessidades e elaborar propostas;

II - contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

III - estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo as comunidades escolar e local (semana de artes, de ciências, gincanas, torneios esportivos);

IV - acompanhar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das oitocentas horas anuais de efetivo trabalho escolar estabelecido conforme o Inciso I, do art. 24, da LDB;

V - discutir com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades;

VI - ter acesso aos resultados das avaliações internas e externas da escola, com o objetivo de acompanhar e propor ações de melhoria da aprendizagem;

VII - buscar a melhoria das condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos da escola;

VIII - acompanhar a execução dos encaminhamentos gerados no âmbito do Conselho Escolar;

IX - debater sobre situações de convivência na escola, ajudando a promover uma cultura de paz;

X - participar de reuniões, cursos, seminários, fóruns e eventos promovidos pela escola, e outras instâncias.

Art. 6º - Não será permitido ao CONSELHO ESCOLAR:

I - divulgar, armazenar, distribuir ou vender cigarros, bebidas alcoólicas ou quaisquer produtos nocivos à saúde, nem permitir que o façam no interior da Unidade Escolar conforme disposto na Lei nº 75/1998 e nº 757/2009, e demais leis pertinentes;

II - locar imóveis.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição e do Mandato

Art. 7º - O CONSELHO ESCOLAR é composto por membros titulares, em conformidade com os Quadros I e II, do Anexo único, da Lei nº 1.677, de 6 de outubro de 2021, a saber: o Diretor da Unidade Escolar, membro nato e Presidente do Conselho Escolar, e por membros representantes de cada um dos segmentos:

I - Categoria "profissionais da Escola":

a) segmento de Professor do quadro da Unidade Escolar;

b) segmento de demais servidores do quadro da Unidade Escolar em efetivo exercício, e ou Equipe de Assessoramento Pedagógico da Educação do quadro da Unidade Escolar;

II – Categoria “comunidade atendida pela Escola”:

- a) segmento de alunos regularmente matriculados que tenham 12 (doze) anos de idade, no mínimo, até o dia anterior ao da realização de eleição do CONSELHO ESCOLAR;
- b) segmento de pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar;
- c) segmento representante da comunidade local aprovado pela comunidade atendida pela escola.

§1º - Nas Unidades Escolares que não apresentarem número suficiente de funcionários para a composição do total dos membros será admitida a eleição dos titulares sem os membros suplentes.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior ocorrendo vacância será convocada nova eleição para preencher a vaga decorrente, até o final do mandato, observados todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral.

§3º - Nas Unidades Escolares que oferecem apenas a Educação Infantil, exclusivamente, o segmento referido no inciso II - alínea “a” será representado por mais 2 (dois) membros do segmento referido no inciso II - alínea “b”.

Art. 8º - Na representação das categorias, deve ser garantida a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das categorias referidas nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo único - Ao servidor que seja, também, pai ou responsável por aluno da Unidade Escolar, é permitido optar pelo segmento que deseja representar.

Art. 9º - Para cada um dos membros referidos nos incisos do art. 7º será eleito 1 (um) suplente.

Parágrafo único - Na ausência do Titular, o Suplente terá direito a voz e voto. Na presença do Titular, somente direito a voz.

Art. 10 - A função de membro do CONSELHO ESCOLAR não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - Os membros do CONSELHO ESCOLAR, com exceção do Presidente, terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para novo mandato, exclusivamente por mais 1 (uma) vez.

§1º - O CONSELHO ESCOLAR fica obrigado a realizar nova eleição para composição de seus membros nos 30 (trinta) dias anteriores à expiração do mandato vigente.

§2º - Os membros eleitos referidos no parágrafo anterior serão empossados após a conclusão da apuração dos votos que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias da eleição.

Art. 12 - A vacância de membro do CONSELHO ESCOLAR ocorrerá por:

- I - conclusão do mandato;
- II - renúncia;
- III - desligamento da Unidade Escolar;
- IV - aposentadoria;
- V - morte;
- VI - destituição.





Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, o PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR convocará o membro suplente, que tomará posse imediatamente, estendendo-se seu mandato até o término do que foi interrompido.

Art. 13 - A destituição de membro efetivo do CONSELHO ESCOLAR dar-se-á por conduta incompatível com a função ou por ausências injustificadas em mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

§1º - A Assembleia de destituição de membro efetivo será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros, desde que dada ciência ao membro para que exerça o direito de defesa.

§2º - A destituição de membro efetivo só ocorrerá em Assembleia especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes.

§3º - Será destituído do CONSELHO ESCOLAR o membro:

a) que infringir as normas sociais;

b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com o Conselho, previstas neste Estatuto;

§4º - Da decisão que decretar a destituição, é cabível recurso à Assembleia Geral, com o mesmo quórum dos parágrafos §§1º,2º do Art. 13;

§5º - A readmissão do membro obedecerá às mesmas normas da admissão.

§6º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

Art. 14 - São deveres de toda a Comunidade Escolar e Local:

I - respeitar os termos deste Estatuto e as decisões de seus órgãos;

II - comparecer às reuniões em assembleia e acatar sua decisão;

III - aceitar e desempenhar com dignidade os encargos que lhe forem confiados;

IV - participar das atividades e promoções realizadas pela entidade.

#### CAPÍTULO IV

#### Do Processo de Votação e Eleição

Art. 15 - Cabe à SEMED a regulamentação das normas para a eleição dos membros do CONSELHO ESCOLAR, devendo as mesmas serem obedecidas pela a Unidade Escolar.

Art. 16 - Para eleição dos membros do CONSELHO ESCOLAR, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo Diretor, que a presidirá, e por 1 (um) representante de cada um dos segmentos referidos no art. 7º, deste Estatuto.

Art. 17 - A Comunidade Escolar e Local elegerá os membros do CONSELHO ESCOLAR em processo de votação realizado na própria Unidade.

Parágrafo único - O processo de votação deve ser conduzido por mesas receptoras de votos, destinadas a cada segmento, sob a coordenação da comissão eleitoral que poderão ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.



Art. 18 - No Sistema Presencial, os locais destinados à votação, cada mesa receptora com uma ou mais cabines para uso dos votantes, deve ficar em recinto separado do público.

§1º - Não podem integrar a mesa receptora os candidatos a membros do CONSELHO ESCOLAR.

§2º - No ato da votação, a mesa receptora de votos deve exigir do votante a apresentação de documento de identificação.

Art. 19 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 20 - Durante a votação, o presidente da mesa receptora deve registrar as ocorrências havidas em ata, que ao final dos trabalhos, deve ser lida e assinada pelos mesários.

Art. 21 - A apuração dos votos é feita em sessão única, aberta à Comunidade Escolar e Local, em local previamente determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Com exceção dos alunos menores de 12 (doze) anos todas as demais pessoas envolvidas no processo educativo – Comunidade Escolar e Local – poderão votar e ser votadas.

§ 1º - Ficam impossibilitados de se candidatarem a membros do CONSELHO ESCOLAR:  
I - pessoas da Comunidade Local que não tiverem relação com o trabalho educacional desenvolvido na Unidade Escolar, representativo junto à comunidade local e ter sido aprovado pela comunidade escolar após análise de perfil;

II - pessoas que façam parte da Comissão Eleitoral que pretendam concorrer como membro do CONSELHO ESCOLAR;

III - servidores licenciados;

IV - servidores que estejam respondendo a processo administrativo ou de qualquer natureza;

V - profissionais em Dedicção Exclusiva (DE), sem matrícula na U.E.;

VI - profissionais que não pertençam ao Quadro de Servidores Municipais;

VII - responsáveis que não tenham alunos frequentando a escola;

VIII - pais ou responsáveis que não tenham assinado a declaração negativa de envolvimento com processos jurídicos de qualquer natureza;

IX - alunos com menos de 12 (doze) anos.

§2º - É vedada a participação de alunos menores de 18 (dezoito) anos na composição da Diretoria Executiva.

§3º - Inexistindo representante do segmento alunos, maior de 18 (dezoito) anos, o segmento será representado no conselho fiscal pelo segmento de pais ou responsáveis.

§4º - Os profissionais que não pertençam ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Armação dos Búzios poderão eleger o representante de sua categoria, sendo vedada, entretanto, a sua candidatura.

## CAPÍTULO V Da Administração e Fiscalização

Art. 23 - A administração e fiscalização será efetivada através:  
I - da Diretoria Executiva;  
II - do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Com exceção do Presidente, o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para novo mandato, exclusivamente por mais 1 (uma) vez.



Seção I  
**Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros:  
I - Presidente;  
II - Vice-Presidente;  
III - Secretário;  
IV - 1º Tesoureiro;  
V - 2º Tesoureiro.

§1º - O Diretor da Unidade Escolar será o Presidente nato da Diretoria Executiva do CONSELHO ESCOLAR e os demais cargos serão ocupados através de eleição na forma deste Estatuto.

§2º - Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente, antes do término de seu mandato, em virtude de dispensa, renúncia, exoneração ou término de seu mandato como Diretor da Unidade Escolar, deverá o mesmo prestar contas ao seu sucessor ou Vice-Presidente da entidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da prática e atos relativos ao desempenho de suas funções, sujeitando-se às sanções legais, no caso de desvio, malversação ou desbaratamento de recursos do CONSELHO ESCOLAR.

§3º - A Diretoria Executiva será constituída de membros da categoria "Profissionais da Escola", segmento de "Professores e Demais Servidores" e da categoria "Comunidade Atendida Pela Escola", segmento de "Alunos, pais ou responsáveis e comunidade local, eleitos pelos membros do CONSELHO ESCOLAR em reunião.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:  
I - elaborar o planejamento anual da entidade;  
II - aplicar os recursos do CONSELHO ESCOLAR, na forma prevista neste Estatuto;  
III - apresentar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o balanço anual e o relatório das atividades referentes ao exercício anterior até 10 (dez) dias, no máximo, após o término do mesmo;  
IV - zelar para que a entidade alcance os objetivos estabelecidos no art. 3º, deste Estatuto, sendo vedados gastos que comprometam receitas futuras.

Art. 27 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente decidir em casos de empate.

Art. 28 - Semestralmente a Diretoria Executiva prestará contas de sua gestão e, nos casos de término de mandato, o fará antes da eleição e posse da nova Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:  
I - administrar e presidir o CONSELHO ESCOLAR;

- II - esclarecer a Comunidade Escolar e Local sobre as finalidades, objetivos e benefícios a que se propõe a entidade;
- III - representar a entidade judicial e extra - judicialmente;
- IV - assinar, com o Secretário, a correspondência oficial;
- V - autorizar os pagamentos na forma deste Estatuto;
- VI - assinar, solidária e conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro nas transações com talão de cheques e de forma isolada nas operações por meio de cartão de débito com senha individual e intransferível;
- VII - visar os livros de escrituração;
- VIII - encaminhar, semestralmente, ao Conselho Fiscal, cópia do movimento de caixa do CONSELHO ESCOLAR;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- X - enviar à SEMED:
- a) cópia deste Estatuto;
- b) cópia do relatório e do balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal e, no máximo 30 (trinta) dias após o pronunciamento;
- c) relação dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal logo após sua eleição e posse;
- XI - apresentar à Diretoria Executiva o anteprojeto das atividades que espera empreender a cada ano;
- XII - deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, submetendo-os à apreciação posterior em reunião aos demais membros do CONSELHO ESCOLAR;
- XIII - gerir os pagamentos de despesas imediatas autorizadas pela Diretoria Executiva, controlando e arquivando os comprovantes e notas fiscais dos pagamentos feitos pela Tesouraria.

Art. 30 - São atribuições do Vice - Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou eventuais;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e na medida em que lhe for solicitado.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II - redigir os editais de convocação, as resoluções da Diretoria Executiva e a correspondência bimestral;
- III - organizar o relatório bimestral da Diretoria Executiva;
- IV - manter atualizado o fichário dos membros da entidade;
- V - organizar e conservar o arquivo do CONSELHO ESCOLAR.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - promover o controle da arrecadações das receitas ordinárias e extraordinárias;
- II - realizar os pagamentos, na forma deste Estatuto;
- IV - assinar, solidária e conjuntamente com o Presidente nas transações com talão de cheques e de forma isolada nas operações por meio de cartão de débito com senha individual e intransferível;
- V - escriturar o livro caixa e demais papéis da Tesouraria;
- VI - arquivar os comprovantes de arrecadação, bem como os de despesas;
- VII - emitir relatórios financeiros para a elaboração do balanço anual, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 33 - O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais e temporários e, ainda, na medida em que lhe for solicitado.



www.casabartura.com.br https://casabartura.com.br/contato/contato.html

Seção II  
**Da Constituição e Atribuições do Conselho Fiscal**

Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da categoria "profissionais da escola" e 2 (dois) da categoria "comunidade atendida pela escola", eleitos pelos membros do CONSELHO ESCOLAR em reunião.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal examinar a execução do planejamento da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer que, após aprovação pelo CONSELHO ESCOLAR, terá uma cópia afixada em local visível na Unidade Escolar.

**CAPÍTULO VI  
Das Reuniões**

Art. 37 - O CONSELHO ESCOLAR reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Presidente do CE ou 1/5 (um quinto) dos membros.

§1º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital de convocação e pauta afixados em locais visíveis dentro da Unidade Escolar e ainda por mídias digitais. As reuniões poderão ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.

§2º - No edital de convocação, constará sempre a observação de que a reunião se realizará em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da primeira, com qualquer número de membros, exceto nos casos de convocação por solicitação de membros em que deverá estar presente, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros solicitantes.

Art. 38 - Na hipótese de o Presidente não proceder à convocação para a reunião extraordinária solicitada na forma do artigo anterior, caberá recurso dos membros do Conselho Escolar à SEMED.

Parágrafo único. O recurso referido neste artigo deverá ser objetivo, devidamente fundamentado, explicando os motivos que provocaram a solicitação, e firmado com as assinaturas de todos aqueles que pediram a convocação da reunião.

Art. 39 - O quórum para as reuniões será de 2/3 (dois terços) do número total de membros, exceto o previsto no § 2º, do art. 37, deste Estatuto.

Parágrafo único. Durante as reuniões, o CONSELHO ESCOLAR desincumbir-se-á das atribuições e competências previstas nos arts. 4º e 5º, deste Estatuto.

Art. 40 - Além das atribuições descritas no art. 5º, deste Estatuto, o CONSELHO ESCOLAR poderá reunir-se em assembleia geral para:

- I - apreciar o relatório e o balanço referente ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal, remetendo ambos para a SEMED;
- II - deliberar sobre assuntos gerais, de interesse da entidade e que tenham constado do edital de convocação;
- III - decidir acerca do disposto no art. 50, deste Estatuto.



**Parágrafo único** - Toda a Comunidade Escolar poderá assistir à reunião em assembleia geral, sem direito a voto, participando e oferecendo sugestões de interesse geral.



**Art. 41** - As deliberações tomadas pelo CONSELHO ESCOLAR serão sempre maioria simples de votos, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

**Parágrafo único** - A votação proceder-se-á por aclamação, e excepcionalmente por deliberação da maioria dos membros presentes por votação secreta, sendo os votos, no segundo caso, apurados por 3 (três) membros escolhidos pelo Presidente.

**Art. 42** - É vedado discutir nas reuniões, ou nas assembleias gerais, assuntos que não tenham constado expressamente no edital de convocação, sendo nulas as deliberações tomadas sem o cumprimento desta formalidade.

**Parágrafo único** - O Presidente reservará 10 (dez) minutos para que qualquer membro ofereça, caso seja de seu interesse, proposta que será apresentada para discussão e votação na reunião seguinte.

**Art. 43** - De cada reunião será lavrada uma ata que deverá conter:

- I - a hora do início, a data e o local da reunião;
- II - a relação nominal dos membros presentes;
- III - a transcrição do edital de convocação, com a pauta dos assuntos;
- IV - a referência expressa de que a reunião se realizou em primeira ou em segunda convocação;
- V - o registro das deliberações, sendo indispensável a menção das discussões, sugestões e propostas não aprovadas, exceto se, neste caso, o proponente assim o requerer e isto lhe for concedido;
- VI - o registro do horário de encerramento e de que a ata foi lida e aprovada, bem como de quem redigiu e sua assinatura, juntamente com o Presidente do CONSELHO ESCOLAR.

**Parágrafo único** - As atas deverão ser lavradas em livro próprio, sem emendas, rasuras, entrelinhas e sem espaços em branco, e os nomes próprios, quando escritos pela primeira vez, deverão sê-lo por extenso.

## CAPÍTULO VII Dos Recursos Do Conselho Escolar

**Art. 44** - Os recursos do CONSELHO ESCOLAR serão provenientes de:

- I - contribuições de membros da comunidade;
- II - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem interessadas no processo educacional;
- III - transferências de recurso do Poder Público;
- IV - recursos financeiros gerados pela Unidade Escolar.

## CAPÍTULO VIII Dos Direitos

**Art. 45** - Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I - Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II - Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto;



- III - Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- IV - Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V - Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI - Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VII - Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VIII - Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.



### SEÇÃO I Dos Deveres

- Art. 46 – Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
- I - Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II - Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III - Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto;
- IV - Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- V - Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros nas mesmas;
- VI - Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII - Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

### CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 - O Presidente do CONSELHO ESCOLAR providenciará o registro deste instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como a publicação do seu extrato, enviando cópia à SEMED.

Parágrafo único - A publicação do extrato deste Estatuto deverá ocorrer em órgão oficial de divulgação do Município de Armação dos Búzios.

Art. 48 - É vedada a cobrança de contribuições, inclusive no período de matrículas escolares, ficando o Presidente do CONSELHO ESCOLAR especialmente encarregado de zelar pelo cumprimento desta formalidade.

Art. 49 - Perante ao CONSELHO ESCOLAR responde cada membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pelos atos praticados no cumprimento de suas funções.

Art. 50 - O CONSELHO ESCOLAR, a pedido de seu Presidente, ou na hipótese prevista no art. 37, deste Estatuto, ou ainda, quando se fizer necessário à preservação dos objetivos e finalidades estabelecidas nas disposições estatutárias da entidade, poderá intervir para restabelecer a normalidade.

Art. 51 - O CONSELHO ESCOLAR não poderá intervir ou envolver-se em questões de caráter político - partidário e/ou religioso.

Art. 52 - O CONSELHO ESCOLAR, poderá reformar este Estatuto no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - As alterações estatutárias sujeitam-se à observância da legislação pertinente aos objetivos e finalidades dos Conselhos Escolares.

Art. 53 - A dissolução do CONSELHO ESCOLAR só poderá ser decidida por reunião em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo o seu patrimônio destinado a outra entidade indicada pela SEMED e que tenha os mesmos objetivos e finalidades .

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta da parte interessada à Diretoria Executiva do CONSELHO ESCOLAR COLÉGIO MUNICIPAL PAULO FREIRE ou, em última instância, à SEMED.

Art. 55 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, e será registrado no cartório de Registro Único do Município de Armação dos Búzios - RJ.

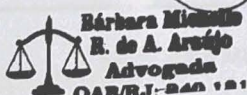
OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ  
 DIR: ALBERT DANIAM - Tabelião / Oficial / Avenida José Ribeiro Daniels 2006 - Mangueiras  
 Armação dos Búzios / RJ - CEP: 28.950-000 - Telefex: (29) 2623-6953 - adm@cartoriohuzios.com.br  
 082270AA952718  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 Após no dia 31/08/2023, Prot. 6865, Lv. A-14  
 Registro Nº 1393, no livro A-3  
 ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 01/09/2023.  
 Oficial, *Wagner Corrêa Macedo Junior* - Subcrevo e Assino.  
 Emols: 381,24. Fetj: 76,24. Fund: 19,06. Funp: 19,06.  
 Funa: 15,24. Pmc: 7,62. Iss: 19,06. Selo: 2,48. Total: 540,00.  
 EELC 07051 GXB Consulte www.4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas  
*Wagner Corrêa de Andrada*  
 Subcrevente  
 Matr. 94-22600

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2021.

*Leandro Batista Develly*  
**Leandro Batista Develly**  
 Presidente

**SECRETÁRIO:** Wagner Corrêa Macedo Junior  
 RG: 28.513.381-5 Órgão expedidor: DETRAN-RJ Data de emissão: 08/02/2019  
 CPF: 169.736.577-96  
 Assinatura: *Wagner C. M. Jr*

**ADVOGADA:** Barbara Michelle Roxo de Abreu Araujo  
 OAB/RJ: 240.181  
 Assinatura: *Barbara Michelle Roxo de Abreu Araujo*



ANEXO

**TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO /RJ ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ**, CNPJ 01.616.171/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, CPF nº 003.599.037-62, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

**DAS CONDIÇÕES**

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

**DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Armação dos Búzios, RJ , 06 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE  
OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762  
Dados: 2023.09.06 12:40:15 -03'00'

---

**Prefeito do Município de Armação dos Búzios/RJ**



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Contratos**

## Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Processo nº 8125/2023

Contrato nº 193/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATADA: M D SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, para atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme termo de referência e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes do contrato, e Ata de Registro de Preços nº 113/2023.

Valor: **R\$ 191.366,22** (cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta reais e vinte e dois centavos).

**Prazo: 04 (quatro) meses.**

Armação dos Búzios, 29 de agosto de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Paulo Lage Barboza de Oliveira**

**Secretário Municipal de Administração**

**BÚZIOS**  
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Condenadoria Especial de Contratos**

## Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Termo Aditivo nº 01 – Prazo/Valor

Contrato nº 187/2022

Processo nº 11505/2022

**CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios**, representada pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.**

Objeto: o presente **Termo Aditivo** tem por objeto a modificação nos percentuais do contrato nº 187/2022, processo administrativo nº 11505/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização no Município de Armação dos Búzios – Requisição 09, conforme elencado na Lei nº 8666/93 e prorrogação do prazo, conforme o disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 2.445.498,83 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).

Prazo: 06 (cinco) meses.

Fundamentação legal: Artigo 57 e 61 da Lei 8666/93.

Armação dos Búzios, 17 de abril de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Miguel Pereira de Souza**



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governança e Compliance  
Coordenadoria Especial de Contratos

## EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/AJUSTE DE CONTAS

Reconhecimento de Dívida conforme procedimento administrativo nº **7919/2023**

O presente TERMO tem por objetivo a liquidação e pagamento da importância de **R\$ 250.172,89** (duzentos e cinquenta mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), reconhecida a dívida pelo **MUNICÍPIO** em favor da Empresa **CLINAD – CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.567.974.0001-66.

Armação dos Búzios, 31 de agosto de 2023.

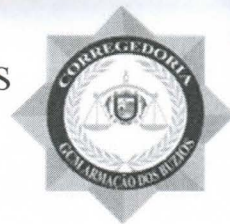


---

**Fundo Municipal de Saúde – FMS**  
**Gestora do Fundo**  
**Josiani dos Santos Meira Rosa**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA  
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



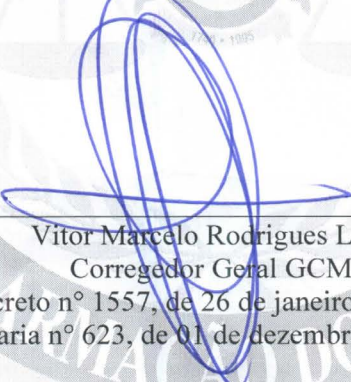
Armação dos Búzios, 05 de setembro de 2023.

**ATO 50, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, conforme Decreto nº 1557, de 26 de janeiro de 2021 e Portaria nº 623, de 01 de dezembro de 2022, no uso de sua competência conforme art.3º, inciso IV da lei 13/06/2016, como também o art.11º em seus incisos II, III e IV, bem como o art.12º do decreto 892 de 15 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo de Sindicância (CPPS), sendo o corregedor Jozélio Sales Lourenço Mat. 3977, (CARGO PRESIDENTE), o corregedor Sandro Mario Elias Mat. 5793, (CARGO SECRETÁRIO) e a corregedora Elizangela Soares Mat. 3938, (CARGO MEMBRO), para, sob a presidência do primeiro, dar início a apuração de solicitação apresentada em memorando 011/2023 enviado pela IGGCMA em processo nº 10225/2023.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão. Podendo ser prorrogado por igual período.

  
Vitor Marcelo Rodrigues Lyra  
Corregedor Geral GCM  
Decreto nº 1557, de 26 de janeiro de 2021.  
Portaria nº 623, de 01 de dezembro de 2022.





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA  
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Na qualidade de Corregedor Geral da GCM instituído através da Portaria Nº 1557 de 26 de janeiro de 2021 e portaria 623 de 01 de dezembro de 2022, **AUTORIZO** a nova prorrogação de prazo por mais 30(trinta)dias no **processo Nº 8920/2023**, no Art. 131 da LC 15/2007 c/c Art. 30 do Decreto 892/2018.

Publica-se.

Corregedor Geral GCM  
Vitor Marcelo Rodrigues Lyra  
Decreto nº 1.557, de 26 de janeiro de 2021 e  
Portaria nº 623, de 01 de dezembro de 2022.



**CORREGEDORIA**  
GUARDA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS



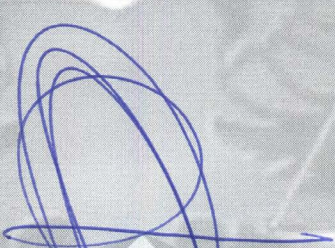
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA  
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Na qualidade de Corregedor Geral da GCM instituído através da Portaria Nº 1557 de 26 de janeiro de 2021 e portaria 623 de 01 de dezembro de 2022, **AUTORIZO** a nova prorrogação de prazo por mais 30(trinta)dias no **processo Nº 9559/2023**, no Art. 131 da LC 15/2007 c/c Art. 30 do Decreto 892/2018.

Publica-se.



Corregedor Geral GCM  
Vitor Marcelo Rodrigues Lyra  
Decreto nº 1.557, de 26 de janeiro de 2021 e  
Portaria nº 623, de 01 de dezembro de 2022.

**CORREGEDORIA**  
GUARDA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ**  
Gabinete da Presidência

**ATO DO PRESIDENTE DE Nº. 104, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 32, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, contando com os seguintes membros:

GUSTAVO ADOLFO VITAL DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 826	PRESIDENTE
IONE SOUZA	MATRÍCULA 627	MEMBRO
PEDRO ERNESTO COUTO SILVEIRA	MATRÍCULA 1.444	MEMBRO

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2023.

Art. 3º Fica revogado o Ato do Presidente nº. 98, de 14 de julho de 2023.

Armação dos Búzios, 1º de setembro de 2023.

**RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ*

**DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 698, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre aprovar as contas de governo referentes ao exercício de 2021.

CONSIDERANDO o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo TCE-RJ nº. 208.779-5/22.

CONSIDERANDO a tramitação da Prestação de contas nº. 02/2023 nesta Casa, de acordo com Capítulo II, Sessão I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e a necessidade de apresentação de Projeto de Decreto Legislativo conforme o art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, faço saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu, com base no art. 32, IV do Regimento Interno e art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas de governo referentes ao exercício de 2021 sob responsabilidade do sr. Alexandre de Oliveira Martins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 17 de agosto de 2023.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ*

**DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 699, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre rejeitar Veto Parcial ao Projeto de Lei  
36/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, faço saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu, com base no art. 32, IV do Regimento Interno e art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Parcial proposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária de nº. 36/2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 22 de agosto de 2023.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ*

**DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 700, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Sr. Paulo Sérgio Coelho da Costa, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, faço saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu, com base no art. 32, IV do Regimento Interno e art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Sr. Paulo Sérgio Coelho da Costa, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 1º de setembro de 2023.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente

Autor: Vereador Raphael Amaral Lima Braga



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
*ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ*

**DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 701, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadã Buziana à senhora Angélica Moreira, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, faço saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu, com base no art. 32, IV do Regimento Interno e art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Buziana à senhora Angélica Moreira, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 1º de setembro de 2023.

**RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA**  
Presidente

Autor: Vereador Josue Pereira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

**DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 702, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre aprovar as contas de governo referentes ao exercício de 2019.

CONSIDERANDO o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo TCE-RJ nº. 211.172-0/20

CONSIDERANDO a tramitação da Prestação de Contas nº. 01/2023 nesta Casa, de acordo com Capítulo II, Sessão I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e a necessidade de apresentação de Projeto de Decreto Legislativo conforme o art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, faço saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu, com base no art. 32, IV do Regimento Interno e art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas de governo referentes ao exercício de 2019 sob responsabilidade dos senhores André Granado Nogueira da Gama e Carlos Henriques Pinto Gomes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 6 de setembro de 2023.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente  
Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

**CONTRATADA:** CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS GESTÃO PÚBLICA,

**CNPJ:** 46.415.417/0001-16

**OBJETO:** Inscrição para Curso de Processo Legislativo

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3390390000- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, da Lei 8.666/93.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.580,00 (Dois mil quinhentos e oitenta e oito reais)

**GUSTAVO ADOLFO VITAL DE OLIVEIRA**

CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

**CONTRATADA:** DENISE DA SILVA PINTO.

**CNPJ:** 11.658.765/0001-30.

**OBJETO:** Assunto: Contratação de empresa especializada em Serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais, para atender a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, conforme detalhamento descrito neste documento

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3390390000- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, da Lei 8.666/93.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.549,36 (Dois mil quinhentos e quarenta e nove mil reais e trinta e seis centavos).

GUSTAVO ADOLFO VITAL DE OLIVEIRA

CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

**CONTRATADA:** PRIME ASSOC TRANSP BENEFICIOS MUTUOS

**CNPJ:** 18.084.528/0001-51.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional dos veículos oficiais

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3390390000- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, da Lei 8.666/93.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 12.488,00 (Doze mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

GUSTAVO ADOLFO VITAL DE OLIVEIRA

CPL



**Câmara Municipal de Armação dos Búzios**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Publicação do: TERMO ADITIVO 002/2023.

CONTRATO DE Nº 004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

CONTRATADA: F.R. DE LIMA COMÉRCIO VAREJISTA E EQUIPAMENTOS ME..

CNPJ: 10.440.341/0001-31

OBJETO; o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 004/2021, Gestão de Tv Legislativa - Captação de áudio e vídeo, transmissão ao vivo através de streaming de até 800 usuários simultâneos pela internet para transmissão das sessões legislativas ordinárias, sessões legislativas extraordinárias, sessões legislativas solenes audiências públicas, reuniões de comissões permanentes, fóruns de debates e administrativos de sistema mikrotik.

Gustavo Adolfo Vital de Oliveira  
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 127/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Lei 8666/93 - Art. 24, inciso XVII

**RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo 127/2023 em Favor,  
CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS GESTÃO PÚBLICA,

**CNPJ Nº46.415.417/0001-16.**

**Ora** proponente, no valor de 2.580,00 (Dois mil quinhentos e oitenta e oito reais)

**Objeto:** Inscrição para Curso de Processo Legislativo.

**Classificação da despesa:** 3390390000- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Armação dos búzios 12 de setembro de 2023

Gustavo Adolfo Vital de Oliveira

**CPL**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 125/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Lei 8666/93 - Art. 24, inciso XVII

**RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Processo 125/2023, em Favor,  
DENISE DA SILVA PINTO.

CNPJ Nº 11.658.765/0001-30.

**Ora** proponente no valor de R\$ 2.549,36 (Dois mil quinhentos e quarenta e nove mil reais e trinta e seis centavos) Fulcrada na Lei8666/93Art.24.

**Objeto.:** Contratação de empresa especializada em Serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais, para atender a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, conforme detalhamento descrito neste documento.

**Classificação da despesa:** 3390390000- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Armação dos búzios 12 de setembro de 2023

Gustavo Adolfo Vital de Oliveira

**CPL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 94/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Lei 8666/93 - Art. 24, inciso XVII

**RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo 94/2023 em Favor,  
PRIME ASSOC TRANSP BENEFICIOS MUTUOS.

**CNPJ Nº 18.084.528/0001-51.**

**Ora** proponente, no valor de 12.488,00(Doze mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional dos veículos oficiais.

**Classificação da despesa:** 3390390000- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Armação dos búzios 12 de setembro de 2023

Gustavo Adolfo Vital de Oliveira

**CPL**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

**RESOLUÇÃO DE Nº. 1.077, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas ao senhor Hugo Antônio da Rosa, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, faço saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu, com base no art. 32, IV do Regimento Interno e art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica outorgada a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas ao senhor Hugo Antônio da Rosa, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
*ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ*

**RESOLUÇÃO DE Nº. 1.078, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas ao senhor Fernando Gonçalves, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, faço saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu, com base no art. 32, IV do Regimento Interno e art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas ao senhor Fernando José Francisco Gonçalves, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 10 de agosto de 2023.

**RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA**  
Presidente